



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VII - Nº 363

Macapá - Amapá, 22 à 31 de Dezembro de 1997

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Annibal Barcellos

PREFEITO

Airton Quaresma de Oliveira

VICE-PREFEITO

Caleb Garcia Medeiros

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Alfredo Inajosa Braga

CHEFE DO GABINETE CIVIL - GABIC

Ademir Santos de Almeida

AUDITOR GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIADO

SECRETÁRIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ALBERTINA GUEDES DA SILVA

SECRETÁRIA MUN. DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA

ROSÁLIA DOS SANTOS RIBEIRO

SECRETÁRIO MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

JOÃO DE ANDRADE DE UCHÔA

SECRETÁRIO MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

LUIZ FELIPE DA SILVA TRAVASSOS

SECRETÁRIA MUN. DE SAÚDE

CLEONICE MACÊDO ALVES

SECRETÁRIO MUN. DE FINANÇAS

JANARY CARVÃO NUNES

SECRETÁRIO MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PEDRO RONILDO DIAS MALCHER

SECRETÁRIO MUN. DE PLANEJAMENTO E COOR. GERAL

RAIMUNDO NONATO DA SILVA PIRES

DECRETO Nº 1.840/97 - PMM

ABRE, NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.563.174,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 222, inciso V, e Art. 7º, inciso VII da Lei nº 841/96, da PMM.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Vigente, Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.563.174,00 (Dois Milhões, Quinhentos e Sessenta e Três Mil, Cento e Setenta e Quatro Reais) conforme o Anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários a execução do disposto artigo anterior, decorrerão de anulação de dotações, conforme Anexo II constante do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 19 de dezembro de 1997.

ANNIBAL BARCELLOS

Prefeito de Macapá

RAIMUNDO NONATO DA SILVA PIRES

Secretário da SEMPLA

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado no Departamento Administrativo e Financeiro da SEMAD - PMM.

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de Ofício ou Memorando.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas, por escrito, à Divisão de Apoio Administrativo da SEMAD, até 08 (oito) dias após a publicação.

NESTA EDIÇÃO

**DECRETOS
PORTARIAS
LEIS
TERMOS
EXTRATOS
COMUNICADO
CONVÊNIO
ANEXOS**

DECRETOS**DECRETO Nº 1.841/97-PMM**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município e o disposto no Art. 40, inciso III, alínea "b", § 4º da Constituição Federal; combinado com os Arts. 36, inciso II, 46, inciso III, alínea "b", 47 e 48, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Arts. 96, inciso III, alínea "a", Parágrafo Único, 97 e 104, incisos I, IV, VI, e VII

da Lei Complementar nº 001/93 - PMM - Estatuto do Magistério Público do Município de Macapá, regulamentada através do Decreto nº 235/95 - PMM, de 03 de abril de 1995 e, finalmente o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 1116/97-PMM, datado de 20 de julho de 1997.

DECRETA:

Art. 1º - APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE POR TEMPO DE SERVIÇO a servidora NEMÉSIA MENDES SILVA, matrícula nº 6300769, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal - Prefeitura de Macapá, ocupante da categoria funcional de Professora, classe B, sub-classe E, nível 24, com a carga horária de 40 (quarenta horas) semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC.

Art. 2º - A servidora perceberá mensalmente como proventos integrais de sua aposentadoria, o valor correspondente ao vencimento do cargo de Professora, classe B, sub-classe F, nível 30, com carga horária de 40 horas semanais, acrescido de 22% (vinte e dois por cento) de anuênios, 20% (vinte por cento) de Gratificação de nível superior e 55% (cinquenta e cinco por cento) de Gratificação de Dedicção Exclusiva.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 22 de dezembro de 1997.

ANNÍBAL BARCELLOS -
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 22 dias do mês de dezembro de 1997.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1.842/97-PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V, combinado com o Parágrafo Único do Art. 49 da Lei Orgânica do Município e,

considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 2257/97-PMM, datado de 05 de novembro de 1997.

DECRETA:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor ANTÔNIO CARLOS SOUZA DO CARMO, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Técnico Agrícola, classe C, nível 14, os benefícios constantes do Art. 49, parágrafo Único da Lei Orgânica do Município, 5/5 (cinco quintos), da Função Gratificada da seção do Horto Municipal, correspondente ao código CAI. 201.3, do Grupo Chefia e Assistência Intermediária - CAI.200 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

Art. 2º - O benefício de que trata este Decreto, será incorporado ao vencimento do servidor a partir de 05 de novembro de 1997, de acordo com os termos do Art. 401, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 05 de novembro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 22 de dezembro de 1997.

ANNÍBAL BARCELLOS
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 22 dias do mês de dezembro de 1997.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1.843/97-PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município e o disposto no Art. 40, inciso III, alínea "b", § 4º da Constituição Federal; combinado com os Arts. 36, inciso II, 46, inciso III, alínea "b", 47 e 48, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Arts. 96, inciso III, alínea "a", Parágrafo Único, 97 e 104, incisos IV, VI, e VII da Lei Complementar nº 001/93 - PMM - Estatuto do

Magistério Público do Município de Macapá, regulamentada através do Decreto nº 235/95 - PMM, de 03 de abril de 1995 e, finalmente o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 847/97-PMM, datado de 22 de outubro de 1997.

DECRETA:

Art. 1º - APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE POR TEMPO DE SERVIÇO a servidora ANDREZA MELINDRE MACHADO, matrícula nº 6300040, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal - Prefeitura de Macapá, ocupante da categoria funcional de Professora, classe C, sub-classe F, nível 24, com a carga horária de 40 (quarenta horas) semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC.

Art. 2º - A servidora perceberá mensalmente como proventos integrais de sua aposentadoria, o valor correspondente ao vencimento do cargo de Professora, classe C, sub-classe G, nível 30, com carga horária de 40 horas semanais, acrescido de 24% (vinte e quatro por cento) de anuênios e 20% (vinte por cento) de Gratificação de nível superior e 55% (cinquenta e cinco por cento) de Gratificação de Dedicção Exclusiva.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 22 de dezembro de 1997.

ANNÍBAL BARCELLOS
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 22 dias do mês de dezembro de 1997.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1.844/97-PMM

"Altera o Estatuto Social da Empresa Municipal de Transportes Urbanos - EMTU, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá.

CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes nos Estatutos da Empresa Municipal de Transportes Urbanos - EMTU, objetivando adequá-la para atuar também como entidade executiva de trânsito no âmbito do Município de Macapá em decorrência do que estabelece a Lei Federal nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - A EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU tem por objetivo:

I - Gerir, planejar, controlar e fiscalizar o Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros, Transporte Individual - Táxi, Transporte Escolar, Transporte por Fretamento, Transporte Alternativo e cargas, no que couber;

II - Cumprir e fazer cumprir os Regulamentos dos Serviços de sua competência;

III - Planejar, implantar e operar conexões intermodais de transporte, tais como terminais e estações;

IV - Executar, em virtude de convênio ou delegação obras e serviços da Administração Direta ou Indireta da União, Estados ou Municípios, relacionados com suas atribuições;

V - Elaborar e submeter os estudos tarifários ao Prefeito Municipal e fazer aplicar as tarifas aprovadas;

VI - Praticar todos os atos necessários ao cumprimento de sua finalidade, observadas as disposições deste Estatuto e demais normas subsequentes;

VII - Intervir no Serviço de Transporte Coletivo Urbano, nos termos dos regulamentos respectivo, sempre que o serviço esteja na iminência de sofrer solução de continuidade;

VIII - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

IX - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

X - Implantar, manter e operar o sistema de sinalização os dispositivos e os equipamentos de controle viários;

XI - Coletar dados estatísticos e elaborar estudo sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

XII - Estabelecer, em conjunto com órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

XIII - Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

XIV - Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

XV - Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

XVI - Fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

XVII - Implantar, manter e operar o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XVIII - Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de carga superdimensionadas ou perigosas;

XIX - Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos de escolta e transporte de carga indivisível;

XX - Integrar-se a outros órgãos e entidades no Sistema Nacional de Trânsito, para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XXI - Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito.

XXII - Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XXIII - Planejar e implantar medidas para a redução de circulação de veículos e,

XXIV - Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XXV - Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XXVI - Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XXVII - Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no artigo 66 do Código de Trânsito Brasileiro, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local quando solicitado; e

XXVIII - Vistoriar veículos que necessitam de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

Art. 2º - O artigo 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 - A Diretoria Executiva será composta por quatro (04) Membros, sendo um Diretor Presidente, um (01) Diretor de Planejamento e Transporte, um (01) Diretor de Trânsito e um (01) Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 3º - O artigo 23 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 - Compete ao Diretor de Planejamento e Transporte:

I - Planejar, programar, orientar e dirigir a elaboração de projetos de transporte, assim como executá-los;

II - Prestar assessoramento à Diretoria Executiva e matérias de projetos de transporte;

III - Coordenar, supervisionar e elaborar estudos e projetos de tráfego, dos veículos componentes do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Macapá;

IV - Desenvolver sistemas informatizados, mecanizados e/ou manuais para apoio às atividades da Empresa;

V - Desenvolver e manter atualizado o sistema de informações gerenciais referente ao transporte público de passageiros;

VI - Promover elaboração de estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira para os projetos de transporte;

VII - Promover a avaliação de imóveis para obtenção de faixas de domínio necessárias à execução dos projetos de transporte;

VIII - Elaborar plano de transporte;

IX - Elaborar estudos para definir a política tarifária para o Sistema de Transporte Público de Passageiros;

X - Participar na elaboração de programas de aperfeiçoamento técnico em Recursos Humanos;

XI - Articular operação do sistema de transporte coletivo com as demais modalidades existentes;

XII - Executar direta ou indiretamente a operação do Sistema de Transporte Público de Passageiros;

XIII - Operar conexões intermodais de transporte com as modalidades existentes ou que venham a ser criadas; e

XIV - Exercer outras atividades compatíveis com a natureza de sua competência.

Art. 4º - Compete ao Diretor de Trânsito:

I - Conduzir as atividades relacionadas com o Trânsito na circunscrição do Município de Macapá, conforme estabelece o artigo 24 da Lei Federal nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

II - Planejar, programar, orientar e coordenar a elaboração de estudos e projetos de tráfego, trânsito, sistema viário e sinalização urbana, assim como executá-los;

III - Prestar assessoramento à Diretoria Executiva em matérias de projetos de Tráfego e Trânsito;

IV - Promover a elaboração de estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira para os projetos de Tráfego e Trânsito;

V - Executar direta e indiretamente, projetos referentes ao sistema viário, tráfego, trânsito e a sinalização urbana; e

VI - Executar outras atividades compatíveis com a natureza de sua competência.

Art. 5º - Permanecem inalterados os demais artigos do Decreto nº 530/97-PMM.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 22 de dezembro de 1997.

ANNÍBAL BARCELLOS

Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO Nº 1.845/97-PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso I e V, da Lei Orgânica do Município, de 20 de junho de 1992, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo Administrativo nº 5200/97.

DECRETA:

Art. 1º - OUTORGAR a permissão da placa de prefixo TX - 0566, em caráter precário ao Senhor HILDEGARDES FURTADO ABDON, nos termos da Lei 814/96-PMM, em conformidade com o Regulamento aprovado pela Lei 364/90-PMM.

Art. 2º - Fica vedado ao Permissionário, ceder, transferir ou locar, sob qualquer hipótese, a placa objeto da presente Permissão de Uso.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA 23 de dezembro de 1997.

ANNÍBAL BARCELLOS

PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

DECRETO Nº 1.846/97-PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso I e V, da Lei Orgânica do Município, de 20 de junho de 1992, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo Administrativo nº 5199/97.

DECRETA:

Art. 1º - OUTORGAR a permissão da placa de prefixo TX - 0567, em caráter precário ao Senhor PEDRO SOEIRO DOS SANTOS, nos termos da Lei

814/96-PMM, em conformidade com o Regulamento aprovado pela Lei 364/90-PMM.

Art. 2º - Fica vedado ao Permissionário, ceder, transferir ou locar, sob qualquer hipótese, a placa objeto da presente Permissão de Uso.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA 23 de dezembro de 1997

ANNÍBAL BARCELLOS

PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

DECRETO Nº 1.847/97-PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso I e V, da Lei Orgânica do Município, de 20 de junho de 1992, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo Administrativo nº 5156/97.

DECRETA:

Art. 1º - OUTORGAR a permissão da placa de prefixo TX - 0565, em caráter precário ao Senhor JOFERTON COSTA DE ARAÚJO FILHO, nos termos da Lei 814/96-PMM, em conformidade com o Regulamento aprovado pela Lei 364/90-PMM.

Art. 2º - Fica vedado ao Permissionário, ceder, transferir ou locar, sob qualquer hipótese, a placa objeto da presente Permissão de Uso.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA 23 de dezembro de 1997.

ANNÍBAL BARCELLOS

PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

DECRETO Nº 1.848/97-PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso I e V, da Lei Orgânica do Município, de 20 de junho de 1992, e combinado com o disposto na Lei nº 751/95-PMM de 16 de outubro de 1995 e nos autos do Processo Administrativo nº 00664/97.

DECRETA:

Art. 1º - OUTORGAR a permissão para o Senhor IRIVELTON ANDRADE BARLETA, explorar o Serviço de Transporte de Passageiros em Veículo Próprio, com a placa de prefixo TX - 0508, de Propriedade da Cooperativa dos Condutores de Veículos rodoviários de Macapá COVEM, em caráter Convencionado.

Art. 2º - A Placa de que trata o artigo anterior só poderá ser transferida com prévia e expressa autorização da Cooperativa.

Art. 3º - Fica revogado o Decreto nº 792/95-PMM, de 23.11.95, em nome do Sr. RAIMUNDO DUARTE DOS ANJOS.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA 23 de dezembro de 1997.

ANNÍBAL BARCELLOS
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

DECRETO Nº 1.849/97-PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso I e V, da Lei Orgânica do Município, de 20 de junho de 1992, e tendo em vista o disposto no Art. 2º da Lei 364/90-PMM, de 26 de março de 1990 e nos autos do Processo Administrativo nº 00698/97.

DECRETA:

Art. 1º - OUTORGAR em caráter de USO DEFINITIVO a placa de Aluguel tipo TÁXI, de prefixo TX - 0433, ao Senhor ANTÔNIO DAS GRAÇAS MARQUES PEREIRA,

Art. 2º - A Placa objeto da Presente Concessão, não poderá ser cedida, alienada ou transferida a terceiros, antes de completar 01 (um) ano de Uso Definitivo pelo Concessionário.

Art. 3º - A cessão, alienação e transferência da presente Concessão, dependerá de anuência expressa do Poder Concedente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA 23 de dezembro de 1997.

ANNÍBAL BARCELLOS
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

DECRETO Nº 1.850/97-PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso I e V, da Lei Orgânica do Município, de 20 de junho de 1992, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo Administrativo nº 00231/97.

DECRETA:

Art. 1º - OUTORGAR a permissão da placa de prefixo TX - 0498, em caráter precário à Senhora WALDENE NASCIMENTO CARVALHO, nos termos do Art. 10 Decreto nº 351/90-PMM, em conformidade com o Regulamento aprovado pela Lei 364/90-PMM.

Art. 2º - Fica vedado ao Permissionário, ceder, transferir ou locar, sob qualquer hipótese, a placa objeto da presente Permissão de Uso.

Art. 3º - Fica revogado o Decreto nº 574/96-PMM, de 18.10.96.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA 23 de dezembro de 1997.

ANNÍBAL BARCELLOS
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

DECRETO Nº 1.851/97-PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município, de 20 de junho de 1992 e considerando o disposto no Art. 69, inciso I da Lei nº 133/80-PMM, de 26 de dezembro de 1980, combinado com o Art. 53, da Lei Complementar nº 001/93-PMM, de 15 de julho de 1993 - Estatuto do Magistério Público do Município de Macapá, regulamentada através do Decreto nº 235/95 - PMM, de 03 de abril de 1995 e, finalmente o que consta no Requerimento s/n, datado de 14 de novembro de 1997.

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO o servidor JOSÉ WELLINGTON FERREIRA, do Quadro de Provimento Efetivo do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal - Prefeitura de Macapá, ocupante da categoria funcional de Professor de Matemática, classe C, sub-classe C, nível 01, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC, a partir do dia 14 de novembro de 1997.

Art. 2º - A secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos tomará as medidas necessárias para cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 14 de novembro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 23 de dezembro de 1997.

ANNÍBAL BARCELLOS
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 23 dias do mês de dezembro de 1997.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1.852/97-PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - COLOCAR À DISPOSIÇÃO DA EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS/EMTU, os servidores, JAIR DOS SANTOS PEREIRA, Auxiliar Técnico de Engenharia, classe B, nível 07, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, JOSÉ ALVES DE SOUZA, Agente de Vigilância, classe B, nível 10, ROSEMIRA COSTA PEREIRA, Auxiliar Técnico em Administração, classe C, nível 17, MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS, Artífice em Marcenaria e Carpintaria, classe C, nível 14, DEUCELINA DOS SANTOS DE AQUINO, Auxiliar Técnico em Administração, classe C, nível 13, lotados na Secretaria Municipal de Administração; NEURA CORDEIRO CANTUÁRIA, Técnico em Secretariado, classe C, nível 13, RONALDO TAVARES DOS SANTOS, Fiscal de Transporte Coletivo, classe B, nível 07, OLMES PINHEIRO CAVALCANTE, Fiscal de Transporte Coletivo classe B, nível 12, lotados na Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, com ônus para a Prefeitura Municipal de Macapá até 31 de janeiro de 1998, e a partir de 1º de fevereiro de 1998 o ônus passará para Empresa Municipal de Transportes Urbanos - EMTU.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 23 de dezembro de 1997.

ANNÍBAL BARCELLOS
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 23 dias do mês de dezembro de 1997.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1.853/97-PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de 20 de junho de 1992 e, o disposto no Art. 69 inciso I da Lei nº 133/80 de 26 de dezembro de 1980 e, o que consta no Processo Administrativo nº 2085/97 - PMM, datado de 13 de novembro de 1997.

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR À PEDIDO O SERVIDOR FRANCISCO DE SOUZA NASCIMENTO, do Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá-Prefeitura Municipal, ocupante da Categoria Funcional de Auxiliar Técnico em Administração, classe B, Nível 10, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos tomará as medidas necessárias para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 13 de novembro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 23 de dezembro de 1997.

ANNÍBAL BARCELLOS
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 23 dias do mês de dezembro de 1997.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1.854/97-PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 40, inciso III, alínea "a", § 4º da Constituição Federal; 126 e 127, Parágrafo Único, inciso I, alínea "c" da Lei nº 133/80 - PMM; Arts. 46, inciso III, alínea "a", 47 e 48, inciso IV e 36, inciso II da Lei Orgânica do Município; Art. 19 da Lei nº 479/92 -PMM, combinados com os Arts. 67, Parágrafo Único e 186, inciso III, alínea "a" da Lei nº 8.112/90 e, finalmente o que consta no Processo Administrativo nº 2034/97 - PMM, datado de 28 de agosto de 1997.

DECRETA:

Art. 1º - APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE POR TEMPO DE SERVIÇO a servidora JOSEFA DA SILVA PINHEIRO, ocupante da categoria funcional de Servente, classe E, nível 27, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura/ SEMEC.

Art. 2º - A servidora perceberá mensalmente como proventos integrais de sua aposentadoria, o valor correspondente ao vencimento do cargo de Servente, classe E, nível 30, acrescido de 29% (vinte e nove por cento) de anuênios e 20% (vinte por cento) por encontrar-se na última classe da respectiva carreira.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 23 de dezembro de 1997.

ANNÍBAL BARCELLOS
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 23 dias do mês de dezembro de 1997.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1.855/97-PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município de Macapá e

Considerando o que dispõe o Art. 9º da Lei nº 9.424/96, que cria o FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF;

Considerando ainda, o Art. 71, inciso VI da Lei nº 9.394/96, que institui a nova LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO - LDB,

DECRETA:

Art. 1º - REVOGAR, de pleno direito, a partir de 1º de janeiro de 1998, todos os atos oficiais anteriores que cederam ou colocaram à disposição de outros órgãos da Administração Pública Direta e Indireta dos níveis federal, estadual, municipal, os servidores do Grupo Magistério da Prefeitura Municipal de Macapá.

Art. 2º - DETERMINAR o retorno formal à Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC de todos os servidores municipais que se encontram nas situações previstas no artigo anterior, até o dia 02 de janeiro de 1998.

Art. 3º - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário existentes.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 23 de dezembro de 1997.

ANNÍBAL BARCELLOS
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 23 dias do mês de dezembro de 1997.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1.856/97-PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS, do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Pessoal do Departamento Administrativo e Financeiro, Correspondente ao Código DAS. 101.1, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC, a partir do dia 1º de junho de 1997.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de junho de 1997, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 23 de dezembro de 1997.

ANNÍBAL BARCELLOS
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 23 dias do mês de dezembro de 1997.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1.857/97-PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município de 22 de junho de 1992.

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO FELIX HENRIQUE PEREIRA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor II, correspondente ao Código DAS 101.2, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS. 100, do Gabinete Civil-GABIC, a partir de 23 de dezembro de 1997.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 23 de dezembro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 23 de dezembro de 1997.

ANNÍBAL BARCELLOS
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 23 dias do mês de dezembro de 1997.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1.858/97-PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - DESIGNAR JANARY CARVÃO NUNES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, Código DAS 101.3, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, a viajar de Macapá-AP sede de suas atividades, até a cidade de Rio de Janeiro-RJ, para tratar de assuntos de interesse da Administração Municipal, no período de 23. à 26 de dezembro de 1997.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 23 de dezembro de 1997.

ANNÍBAL BARCELLOS
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 23 dias do mês de dezembro de 1997.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1.859/97-PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - DESIGNAR ÂNGELO DE ALCÂNTARA QUEIROZ, Diretor do Departamento de Execução Orçamentária e Financeira, código DAS. 101.2, para responder cumulativamente pelo Secretário Municipal de Finanças, correspondente ao código DAS 101.3, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS. 100, que encontra-se na cidade de Rio de Janeiro, tratando de assuntos de interesse da Administração Municipal, no período de 23 à 26 de dezembro de 1997.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 23 de dezembro de 1997.

ANNÍBAL BARCELLOS
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 23 dias do mês de dezembro de 1997.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1.860/97-PMM

Abre no orçamento vigente, crédito suplementar no valor de R\$ 960.943,00 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 222, inciso V, e Art. 7º, inciso VII da Lei nº 841/96 da PMM.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Vigente, Crédito Suplementar no valor de R\$ 960.943,00 (Novecentos e Sessenta Mil, e Novecentos e Quarenta e Três Reais) conforme o Anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação de dotações, conforme Anexo II constante do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 26 de dezembro de 1997.

ANNÍBAL BARCELLOS
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

RAIMUNDO NONATO DA SILVA PIRES
Secretário da SEMPLA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 065/97-IPAMA

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - IPAMA, usando das atribuições legais nos termos do Artigo 42, da Lei nº 741/95, de 1º de agosto de 1995.

Considerando o término do exercício de 1997;

Considerando a necessidade de inventariar os bens patrimoniais e verificar o estoque de material de consumo existente no Almoxarifado do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Macapá-IPAMA.

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores MARILENE COSTA DE AZEVEDO MONTEIRO, Chefe da Seção da Folha de Pagamento, ESTELITA SOUZA PANTOJA, Chefe da Divisão de Recursos Humanos e SANDRA MARIA PEREIRA DA SILVA, Assistente do Gabinete, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada de inventariar os bens patrimoniais, bem como o estoque de material de consumo, existente no Almoxarifado do IPAMA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP 01 de dezembro de 1997.

MARIA DOMINGAS MACHADO BARBOSA
Presidente do IPAMA

PORTARIA Nº 066/97-IPAMA

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ-IPAMA, usando das atribuições legais nos termos do Artigo 39, Inciso XI, da Lei nº 741/95-PMM, de 1º de agosto de 1995.

RESOLVE:

DESIGNAR RAIMUNDA SANTOS DA SILVA, Chefe da Seção de Limpeza e Vigilância, CAI-3, para responder acumulativamente pelo Titular da Divisão de Material e Patrimônio, correspondente ao Código DAS-1, que encontra-se de Licença Médica no período de 09 a 23 de dezembro de 1997.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP 09 de dezembro de 1997.

MARIA DOMINGAS MACHADO BARBOSA
Presidente do IPAMA

PORTARIA Nº 402/97-PMM

A(O) SECRETÁRI(O) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e o disposto no Decreto nº 331/94 - PMM, combinado com o Art. 36, inciso VII da Lei Orgânica do Município e, finalmente o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 2098/97-PMM, datado de 15 de setembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO de 03 (três) meses a servidora MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DAS NEVES, ocupante da categoria funcional de Atendente Hospitalar, classe C, nível 13, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, no período de 10 de janeiro à 09 de abril de 1998, em virtude da servidora haver completado 01 (hum) quinquênio de efetivo exercício (1992/1997).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, 22 de dezembro de 1997.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 22 dias do mês de dezembro de 1997.

PORTARIA Nº 403/97-PMM

A(O) SECRETÁRI(O) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e o disposto no Decreto nº 331/94 - PMM, combinado com o Art. 36, inciso VII da Lei Orgânica do Município, considerando que o servidor teve 06 (seis) faltas no quinquênio de 1979/1984, estendendo-se o período aquisitivo de sua Licença-Prêmio nos meses de maio a novembro de 1984, de conformidade com o Art. 88, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, aplicado subsidiariamente ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município, Lei nº 133/80-PMM, de 26 de dezembro de 1980 e, finalmente o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 1982/97 - PMM, datado de 11 de agosto de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO de 03 (três) meses ao servidor FERNANDES DA CONCEIÇÃO, ocupante da categoria funcional de Auxiliar de Artífice, classe D, nível 24, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/SEMOSP, no período de 02 de janeiro à 01 de abril de 1998, correspondente ao interstício de maio de 1979 a dezembro de 1984.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, 22 de dezembro de 1997.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 22 dias do mês de dezembro de 1997.

PORTARIA Nº 404/97-PMM

A(O) SECRETÁRI(O) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e o disposto no Decreto nº 331/94 - PMM, combinado com o Art. 36, inciso VII da Lei Orgânica do Município, considerando que o servidor teve 04 (quatro) faltas no decênio de 1986/1996, estendendo-se o período aquisitivo de sua Licença-Prêmio nos meses de setembro a dezembro de 1996, de conformidade com o Art. 88, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, aplicado subsidiariamente ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município, Lei nº 133/80 -PMM, de 26 de dezembro de 1980 e, finalmente o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 1953/97-PMM, datado de 04 de agosto de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO de 06 (seis) meses ao servidor ANTÔNIO ARMANDO DOS SANTOS PONTES, ocupante da categoria funcional de Professor, Classe C, sub-classe E, nível 13, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC, no período de 02 de janeiro à 01 de julho de 1998, correspondente ao interstício de agosto de 1986 a janeiro de 1997.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, 22 de dezembro de 1997.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 22 dias do mês de dezembro de 1997.

PORTARIA Nº 405/97- PMM

A(O) SECRETÁRI(O) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e o disposto no Decreto nº 331/94 - PMM, combinado com o Art. 36, inciso VII da Lei Orgânica do Município, e, finalmente o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 1998/97-PMM, datado de 15 de agosto de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO de 03 (três) meses ao servidor MANOEL OTACI FERREIRA, ocupante da categoria funcional de Auxiliar de Artífice, classe B, nível 07, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/SEMOSP, no período de 01 de janeiro à 31 de março de 1998, em virtude do servidor haver completado 01 (hum) quinquênio de efetivo exercício (1988/1993).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, 23 de dezembro de 1997.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 23 dias do mês de dezembro de 1997.

PORTARIA Nº 406/97-PMM

A(O) SECRETÁRI(O) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos

I e III do Regimento Interno da SEMAD e o disposto no Decreto nº 331/94-PMM e, o que consta no Ofício nº 670/97- GAB/SEMSA, datado de 10 de outubro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - REMOVER os servidores ADMILSON PIEDADE DE AVIS, Auxiliar de Artífice, classe B, nível 07, EDUARDO FREITAS DA COSTA, Auxiliar de Artífice, classe D, nível 20, BENEDITA MORAES DOS SANTOS, Auxiliar de Artífice, classe B, nível 11, ANDRÉ OLIVEIRA NATIVIDADE, Auxiliar de Artífice, classe C, nível 16, GUARACI BALMÁCIO DE ALMEIDA, Auxiliar de Artífice, classe B, nível 11, CAELSON MARÇAL SOARES, Técnico em Contabilidade, classe B, nível 09 e JOSÉ GAMA BATISTA, Agente de Vigilância, classe B, nível 11, lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para exercerem suas atividades funcionais na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 10 de outubro de 1997.

Art. 2º - Fica o Departamento de Recursos Humanos, autorizado a proceder o ato necessário ao cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 10 de outubro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, 23 de dezembro de 1997.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 23 dias do mês de dezembro de 1997.

PORTARIA Nº 407/97-PMM

A(O) SECRETÁRI(O) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e o disposto no Decreto nº 331/94 - PMM, combinado com o Art. 36, inciso VII da Lei Orgânica do Município e, finalmente o

que consta nos autos do Processo Administrativo nº 2254/97-PMM, datado de 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO de 06 (seis) meses ao servidor CARLOS ALBERTO MARQUES PIKANÇO, ocupante da categoria funcional de Auxiliar Técnico Hospitalar, classe D, nível 21, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, no período de 05 de janeiro à 04 de julho de 1998, em virtude do servidor haver completado 02 (dois) quinquênios de efetivo exercício (1979/1984 - 1989/1994).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, 23 de dezembro de 1997.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 23 dias do mês de dezembro de 1997.

PORTARIA Nº 408/97-PMM

A(O) SECRETÁRI(O) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e o disposto no Decreto nº 331/94 - PMM, combinado com o Art. 36, inciso VII da Lei Orgânica do Município, considerando que o servidor teve 01 (uma) falta no quinquênio de 1987/1992, estendendo-se o período aquisitivo de sua Licença-Prêmio no mês de janeiro de 1993, de conformidade com o Art. 88, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, aplicado subsidiariamente ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município, Lei nº 133/80-PMM, de 26 de dezembro de 1980 e, finalmente o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 2153/97-PMM, datado de 01 de dezembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO de 03 (três) meses a servidora ELENILRA SILVA COSTA, ocupante da categoria funcional de Agente Administrativo, classe B, nível 08, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 01 de janeiro à 30 de março de 1998, correspondente ao interstício de dezembro de 1987 a fevereiro de 1993.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, 23 de dezembro de 1997.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 23 dias do mês de dezembro de 1997.

PORTARIA Nº 409/97-PMM

A(O) SECRETÁRI(O) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e o disposto no Decreto nº 331/94 - PMM e, o que consta nos autos do Ofício nº 234/97 - SEMAT, datado de 25 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - FAZER RETORNAR A SECRETARIA DE ORIGEM - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO, as servidoras ROSA MIRANDA ALVES, MARIA DE FÁTIMA SOUZA MOREIRA e MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE SOUZA, pertencentes ao Contrato Administrativo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, que encontravam-se a disposição da Empresa Municipal de Urbanização de Macapá - URBAM, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, 23 de dezembro de 1997.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 23 dias do mês de dezembro de 1997.

PORTARIA Nº 410/97-PMM

A(O) SECRETÁRI(O) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e o disposto no Decreto nº 331/94 - PMM e, finalmente o que consta no Ofício nº 346/97 - PRES, datado de 10 de dezembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - FAZER RETORNAR A SECRETARIA DE ORIGEM - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEMPLA, a partir do dia 10 de dezembro de 1997, o servidor RONALDO TAVARES DOS SANTOS, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Fiscal de Transporte Coletivo, classe B, nível 07, que encontrava-se a disposição da Empresa Municipal de Transportes Urbanos- EMTU.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 10 de dezembro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, 23 de dezembro de 1997.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 23 dias do mês de dezembro de 1997.

PORTARIA Nº 411/97-PMM

A(O) SECRETÁRI(O) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e II do Regimento Interno da SEMAD e o disposto no Decreto nº 331/94-PMM.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR SÔNIA MARIA PINHEIRO, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, Código DAS. 101.2, do Grupo Direção de Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Administração, a viajar de Macapá-AP, sede de suas atividades até a cidade de Brasília-DF, no período de 22 a 26 de dezembro de 1997, para tratar assunto de interesse particular.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 22 de dezembro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, 23 de dezembro de 1997.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 23 dias do mês de dezembro de 1997.

PORTARIA Nº 412/97-PMM

A(O) SECRETÁRI(O) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e II do Regimento Interno da SEMAD e o disposto no Decreto nº 331/94.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR KÁTIA FRANCINETTE OLIVEIRA CABEÇA NEVES, Presidente da Comissão Permanente de Regimento Disciplinar, Código DAS. 101.2, para responder cumulativamente pela Diretora

do Departamento de Recursos Humanos, Código DAS.101.2, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS 100, da Secretaria Municipal de Administração, que encontra-se ausente de suas atividades no período de 22 a 26 de dezembro de 1997, tratando assuntos de interesse particular na cidade de Brasília/DF.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 22 de dezembro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, 23 de dezembro de 1997.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 23 dias do mês de dezembro de 1997.

PORTARIA Nº 413/97-PMM

A(O) SECRETÁRI(O) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e o disposto no Decreto nº 331/94.

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 359/97 - PMM, datada de 17 de novembro de 1997, que remove a servidora MARIA DE NAZARÉ DA SILVA, para exercer suas atividades funcionais na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 23 de dezembro de 1997.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 23 dias do mês de dezembro de 1997.

LEIS

LEI Nº 913/97 - PMM

Cria o programa de Recuperação do Ecossistema Litorâneo das Praias de Fazendinha e Araxá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal criará o Programa de Recuperação e despoluição do Ecossistema Litorâneo das Praias de Fazendinha e Araxá, no Município de Macapá.

Parágrafo Único - O Programa objeto desta lei consistirá da adoção pelo Poder Executivo Municipal de medidas planejadas a serem executadas pelos órgãos competentes, no intuito de restaurar o patrimônio paisagístico e estrutural social daqueles importantes balneários e pontos turísticos do Município de Macapá.

Art. 2º - Constituem medidas a serem executadas pelo programa citado no Art. 1º.

I - A construção de barreiras de concreto na orla das praias de Fazendinha e Araxá, visando o impedimento do assoreamento proveniente da erosão, que está descaracterizando as mesmas;

II - Construção de canais de coletas e drenagem em diversos pontos das praias, visando desviar o lançamento de água provenientes de esgotos caseiros e orgânicos, com descarga em pontos afastados dos balneários;

III - Recuperação dos sistemas isolados de abastecimentos de água nos balneários, onde houver;

IV - Instalação de Postos médicos e policiais permanentes, e a respectiva recuperação dos mesmos onde houverem;

V - Promoção mensal, nas unidades comerciais instaladas nos Balneários de fazendinha e Araxá, de campanhas informativas e fiscalizadoras que busquem preservar a diversidade e integridade do patrimônio paisagístico e estrutural das citadas praias;

VI - Multar, na forma da Lei, por infração em flagrante, os autuados em atividades potencialmente causadoras de significativa degradação ao meio ambiente pertencentes ao balneários, ao qual se dará ampla publicidade do fato ocorrido

Art 3º - Compete ao Poder executivo Municipal, acatar da publicação da presente Lei, a nomeação de uma comissão técnica destinada a elaboração e regulamentação de projetos secundários resultantes da implantação do Programa objeto desta Lei.

Art 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta de recursos municipais previamente designados dentro dos Orçamentos-Programas da Prefeitura Municipal de Macapá, ou de convênios que a mesma venha a contrair, destinados ao mesmo fim.

Art. 5º - Esta lei baseia-se nos princípios estabelecidos no Art. 225 e seus parágrafos, da Constituição Federal, e no Art. 94, alínea X, da Constituição do Estado do Amapá.

Art 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 16 de dezembro de 1997.

ANNÍBAL BARCELLOS
Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 914/97-PMM

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, A ORGANIZAÇÃO BAIXÃO VERDE DO LIVRAMENTO-INFÂNCIA DOURADA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública no Município de Macapá, a ORGANIZAÇÃO BAIXÃO VERDE DO LIVRAMENTO-INFÂNCIA DOURADA-

OBVLID, com sede neste Município, embasado no disposto da Lei nº 097/79-PMM, de 29 de maio de 1979.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 16 de dezembro de 1997.

ANNÍBAL BARCELLOS
Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 915/97-PMM

Denomina de "PASSAGEM PEDRO DANTAS" a atual "PASSAGEM CORA DE CARVALHO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "PASSAGEM PEDRO DANTAS" a atual "PASSAGEM CORA DE CARVALHO", situada nesta cidade entre as ruas Tiradentes e General Rondon, conforme planta anexa.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 16 de dezembro de 1997.

ANNÍBAL BARCELLOS
Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 916/97-PMM

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 1998-2001, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 1998-2001, estabelecendo para o período, as diretrizes, objetivos, ações e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração contínua.

Parágrafo Único - as diretrizes, os objetivos, as ações e as metas a que se refere este artigo, são especificados no documento anexo a esta Lei.

Art. 2º - Os valores previstos nesta Lei estão orçados segundo preços vigentes em junho de 1997.

Art. 3º - O presente Plano poderá ser visto e alterado, por iniciativa do Poder Executivo e deliberação da Câmara Municipal de Macapá.

Art. 4º - Durante a vigência do Plano Plurianual os planos e programas municipais, regionais e setoriais, previstos na Lei Orgânica, deverão guardar coerência com as políticas, diretrizes, objetivos, ações e metas, constantes desta Lei.

Art. 5º - Os procedimentos orçamentários anuais constituirão reavaliações automáticas do Plano Plurianual, respeitada a legislação vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 18 de dezembro de 1997.

ANNÍBAL BARCELLOS

Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 917/97-PMM

Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 05 (cinco) membros, sendo:

a) dois representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

b) um representante dos professores e dos diretores das Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental;

c) um representante de pais de alunos das Escolas do Ensino Fundamental da Rede Municipal;

d) um representante dos servidores das Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental;

§ 1º. Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º. As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

Art. 4º - As reuniões ordinárias do conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocações extraordinárias, através de comunicação escrita, por qualquer de seus Membros ou pelo Prefeito.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em
18 de dezembro de 1997.

ANNÍBAL BARCELLOS

Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 918/97-PMM

Institui o Sistema Próprio de Ensino do Município de Macapá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono, a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO SISTEMA PRÓPRIO DE ENSINO**

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Próprio de ensino do Município de Macapá, conforme estabelecem dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, os §§ 1º e 4º do art. 282 da Constituição do Estado do Amapá, e o art. 30 da Lei Orgânica do Município de Macapá e, os dispositivos aplicáveis de Lei nº 857/97-PMM.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Ensino é a organização conferida à educação pelo Poder Público Municipal e será composto, basicamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura na condição de órgão executivo, do Conselho Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Cultura, do Conselho e Acompanhamento e Fiscalização da Aplicação de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério Municipal e do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Macapá como unidade de decisão Colegiada, e da Comissão Permanente do Magistério.

Art. 3º - Os Órgãos mencionados no artigo anterior, assumirão, no âmbito de suas competências, os atos relativos:

I - às instituições do ensino fundamental e de educação infantil mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - às instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III - aos órgãos municipais de educação;

IV - à manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e valorização do Magistério Municipal de Macapá;

V - Ao assessoramento ao Poder Executivo na implementação do programa de assistência à educação alimentar, junto aos estabelecimentos de ensino mantidos pelo Município e participação nas etapas do planejamento, execução e fiscalização da aplicação dos recursos previstos nas legislações federal e municipal;

VI - à elaboração, coordenação e orientação do processo avaliativo do Magistério Municipal de Macapá.

**CAPÍTULO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA**

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando assegurar o atendimento dos dispositivos previstos na legislação educacional, terá em sua estrutura técnico-pedagógica e administrativa órgãos responsáveis por pesquisas, informações e planejamento adequados e atualizados, de forma tal, que possam subsidiar programas e projetos que venham ao encontro das necessidades e anseios da comunidade escolar,

I - planejar, avaliar e supervisionar as iniciativas educacionais de qualquer nível e tipo de ensino no Município;

II - executar a Política Educacional do Município em todas as áreas de sua pertinência, bem como a política de desenvolvimento da cultura em todas as suas manifestações;

III - atender, prioritariamente, os alunos da educação básica (educação infantil - em creches e pré-escolas - e ensino fundamental) expandindo o atendimento em níveis subseqüentes, só quando estes tiverem sido atendidos plenamente;

IV - apoiar as escolas comunitárias na oferta da educação básica (educação infantil e ensino fundamental);

V - adotar atendimento especializado aos portadores de necessidades especiais matriculados no Sistema Municipal de Ensino;

VI - promover a instalação, a manutenção e a administração dos estabelecimentos escolares no Município;

VII - implementar os serviços de supervisão e de orientação técnico-pedagógico dos estabelecimentos de ensino;

VIII - executar, através dos órgãos competentes, os serviços de inspeção escolar;

IX - definir estratégias de combate à evasão, repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e campanhas de assistência ao educando;

X - promover, em articulação com a Secretaria de Saúde e, quando de seu interesse, com outras entidades, programas de assistência e saúde escolar, no âmbito do Município, com especial ênfase para educação ambiental;

XI - administrar o Sistema Municipal de Ensino, compreendendo o controle da sua documentação, e assistência ao estudante e o gerenciamento das questões específicas da área;

XII - desenvolver os indicadores de desempenho para o sistema educacional;

XIII - zelar pela defesa do patrimônio cultural, obras, locais de valor histórico e artístico, monumentos e paisagens naturais notáveis, assim como as jazidas arqueológicas;

XIV - patrocinar a edição e reedição de documentos e estudos de relevância para a reconstituição de eventos de significado cultural;

XV - captar e aplicar recursos na instalação e manutenção de bibliotecas, museus e teatros;

XVI - buscar, permanentemente, a devida qualidade formal da política da educação, com ênfase para o desempenho escolar dos alunos e formação de docentes.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando assegurar o atendimento dos dispositivos previstos na legislação educacional, terá em sua estrutura técnico-pedagógica e administrativa órgãos responsáveis pela pesquisa, informação e planejamento adequados e atualizados, criados e organizados pelo Poder Executivo Municipal, de forma que possam subsidiar programas e projetos que venham ao encontro das necessidades e anseios da comunidade escolar.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 6º - Fica assegurado a gestão democrática do ensino público do Município de Macapá na educação básica, conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - participação representativa de todos os segmentos da comunidade escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes;

III - socialização das decisões e responsabilidades num permanente exercício e conquista da cidadania.

CAPÍTULO IV DA AUTONOMIA PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA DAS ESCOLAS

Art. 7º - As escolas públicas de educação básica do Município de Macapá terão progressiva autonomia pedagógica e administrativa, com base nos seguintes princípios:

I - o projeto pedagógico de cada unidade de ensino do Município de Macapá será elaborado pelo corpo docente e técnico e comunidade escolar, sob liderança do diretor, apreciado e avaliado pelo Conselho Escolar;

II - o referido projeto deverá incluir, além da oferta curricular, procedimentos didáticos adequados culturalmente à comunidade e permanente avaliação do desempenho do corpo técnico-administrativo e docente do estabelecimento;

CAPÍTULO V DA CONSTITUIÇÃO DOS DIRETORES

Art. 8º - O Diretor administrativo da escola, em consonância com as aspirações da comunidade escolar e legislação educacional vigente, tem como função primordial a de liderar o projeto pedagógico próprio, buscando sempre atingir níveis satisfatórios de padrão de qualidade na construção do conhecimento e no desenvolvimento de todas as atividades escolares.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura estabelecerá que escolas, em razão do tamanho físico, número de alunos e complexidade didático-administrativo, além do diretor, terão 1 (um) ou 2 (dois) diretores adjuntos e secretários.

Art. 9º - Os diretores de escolas e diretores adjuntos serão indicados e nomeados pelo Poder Executivo Municipal, em consonância com o art. 43 da Lei Orgânica do Município de Macapá, respeitando os requisitos gerais de habilitação ou qualificação estabelecidas no Estatuto do Magistério Público Municipal.

Art. 10º - Será exigida do diretor administrativo escolar, dedicação integral ao trabalho, ficando impedido tal titular, ao exercício de qualquer outra função pública.

CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 11º - O corpo docente do Município de Macapá, além de exercer as atividades típicas e próprias do Magistério, será constituído por profissionais habilitados na forma da Lei, atualizados e competentes, com vistas a satisfazer os anseios das novas gerações, face às constantes mutações do processo histórico-cultural em todos os níveis, competindo-lhe ainda:

I - participar da elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

CAPÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

Art. 12º - O corpo discente escolar será integrado por todos os alunos regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino da rede municipal.

Art. 13º - O acesso à educação básica é direito público subjetivo e cabe ao Município a oferta obrigatória e gratuita da escolarização desde a faixa da educação infantil até para aqueles que não tiverem acesso ou continuidade de estudos na idade própria.

Art. 14º - A regulamentação dos direitos e deveres dos discentes será discriminada no Regimento de cada unidade escolar.

Art. 15º - Tanto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura como os estabelecimentos de ensino deverão, na medida da disponibilidade de

recursos financeiros, equipar-se de material permanente, de consumo e didático-pedagógico, de tal forma a assegurar as condições de pronto atendimento ao educando e garantir o padrão de qualidade do ensino ministrado.

Art. 16º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura emvidar esforços para modernizar, atualizar equipamentos e informatizar, na medida do possível, a rede escolar, assegurando tratamento igualitário a todos os educandários.

CAPÍTULO VIII DO APOIO DIDÁTICO E ASSISTENCIAL

Art. 17º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá desenvolver, em consonância com entidades educacionais do Estado e União programas suplementares de assistência ao educando em nível de:

I - materiais didático-escolares;

II - assistência à saúde e seguridade social;

III - alimentação escolar;

IV - transporte escolar;

CAPÍTULO IX DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 18º - O Conselho Municipal de Educação, órgão Colegiado, integrante do Sistema Próprio de Ensino do Município de Macapá, criado pelo Art. 314 da Lei Orgânica Municipal, realizará suas funções consultivas, normativa, deliberativa e recursal da política de educação do Município de Macapá.

Art. 19º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I - Fixar normas necessárias ao perfeito funcionamento do Sistema Próprio Municipal de ensino;

II - aprovar em primeira instância, o Plano Municipal de Educação e sua reformulação, bem como os de aplicação de recursos financeiros públicos destinados ao sistema Municipal de Ensino;

III - propor e/ou aprovar medidas para ajustar o ensino Municipal ao melhor nível de produtividade;

IV - exercer a fiscalização e supervisão do cumprimento dos dispositivos legais em matéria de educação;

V - fixar normas para autorização de funcionamento de estabelecimentos do seu Sistema de Ensino, observando a legislação vigente;

VI - acompanhar o levantamento anual da população escolar e fiscalizar o cumprimento do preceito constitucional de universalização quantitativa e avaliativa da educação.

Art. 20º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 4 (quatro) representantes do Poder Público, indicados pelo Poder Executivo, dentre os quais o Secretário Municipal de Educação, na condição de Membro Nato, e 4 (quatro) representantes da sociedade civil organizada, indicados através de processo próprio na forma do disposto no art. 164 da Lei Orgânica Municipal sendo:

I - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Municipais;

II - 01 (um) representante das Escolas Particulares;

III - 01 (um) representante da Associação de Pais;

IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 21º - Os Conselheiros terão mandato de 4 (quatro) anos serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Macapá.

§ 1º - De 2 (dois) em 2 (dois) anos cessará o mandato de 1/3 (um terço) dos Conselheiros, sendo permitida a recondução apenas por uma vez.

§ 2º - A forma de substituição dos conselheiros que terão seus mandatos encerrados será definida em regimento próprio.

§ 3º - Ocorrendo vaga no Conselho, o suplente concluirá o mandato do sucedido, devendo-se indicar novo suplente pelo mesmo procedimento.

§ 4º - O Presidente do Conselho não poderá ser o Secretário Municipal de Educação e será nomeado pelo Prefeito Municipal de Macapá, após indicação feita por maioria de votos dos conselheiros.

Art. 22º - A estrutura administrativa, organização, atribuição de funções e classificação de cargos do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO constarão em Regimento próprio, elaborado por seus membros e aprovados por ato competente do Poder Público Municipal.

Art. 23º - Após a instalação do Conselho Municipal de Educação que deverá ocorrer imediatamente à promulgação desta Lei, o mesmo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para elaborar e aprovar seu Regimento.

Parágrafo Único - Para o adequado funcionamento do Conselho, a Secretaria Municipal de Educação o suprirá de recursos humanos e de meios físicos e materiais imprescindíveis.

CAPÍTULO X DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 24º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura - COMC, com base nos termos do Art. 308 da Lei Orgânica do Município de Macapá, órgão consultivo, deliberativo, normativo e recursal do Poder Público Municipal tem por finalidade propor, avaliar e acompanhar a execução da política cultural do Município de Macapá.

Parágrafo único - O Conselho de que trata este artigo terá estrutura, organização administrativa, funcionamento e atribuições estabelecidas em Regimento próprio, elaborado por seus membros e aprovado por ato do Poder Público Municipal.

CAPÍTULO XI DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Art. 25º - O Conselho de Acompanhamento e Fiscalização da Aplicação dos Recursos do FMDE tem por finalidade o acompanhamento e o controle social sobre a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do referido Fundo, no âmbito do Município de Macapá.

§ 1º - O Conselho de que trata o caput deste artigo será constituído de acordo com a Lei 9424/96 em seu art. 4º, 1º Item IV e 2º, 3º e 4º.

§ 2º - O referido Conselho será criado através de ato competente do Poder Público Municipal.

CAPÍTULO XII DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Art. 26º - O Conselho de Alimentação Escolar do Município de Macapá, Órgão Colegiado, criado e regulamentado pela Lei nº 776-a/96-PMM, tem por finalidade assessorar o governo Municipal na elaboração, execução, fiscalização do Programa de Assistência à Educação Alimentar junto aos estabelecimentos de ensino mantidos pelo Município.

Parágrafo Único - A composição, estrutura, atribuições e funcionamento do Conselho de que trata o caput deste artigo encontram-se discriminados em Regimentos próprio.

CAPÍTULO XIII DA COMISSÃO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO

Art. 27º - A Comissão Permanente do Magistério - COPEMM, criada com base no art. 23, 1º, incisos de I a IV e 2º da Lei Complementar nº 001/93-PMM, de 15 de julho de 1993, tem a competência de elaborar instrumentos, coordenar e orientar o processo avaliativo anual do magistério municipal e por atribuições e disposto no art. 54, incisos de I a IV do Decreto nº 235/95-PMM, que regulamenta o Estatuto do Magistério Público de Macapá.

Parágrafo Único - A Comissão de que trata este artigo tem estrutura organizacional, funcionamento e atribuições já discriminados em Regimento próprio.

CAPÍTULO XIV DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 28º - O Poder Público Municipal deverá promover, de forma gradual e progressiva, em articulação com o Estado e União, a municipalização da Educação Especial a ser implementada apartir 1998, com a expansão da oferta de atendimento aos portadores de necessidades especiais.

Art. 29º - O ano de 1997 será destinado às etapas de avaliação, diagnóstico e classificação da natureza das necessidades da clientela a ser atendida, bem como da disponibilidade dos recursos humanos, materiais e meios físicos que dispõe o Sistema Educacional do Município.

Art. 30º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da Divisão de Educação Especial, deverá elaborar projeto, com vistas a sua integração ao programa de municipalização da Educação Especial promovido pelo Ministério da Educação/UNICEF/SORRI BRASIL, estabelecendo, para tal, as parcerias que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO XV DA REDE FÍSICA

Art. 31º - A rede física do Sistema Municipal Próprio de Ensino do Município de Macapá compreende:

- I - as instalações prediais da Secretaria Municipal de Educação e seus apêndices;
- II - os estabelecimentos de ensino;
- III - instalações prediais dos órgãos colegiados.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32º - Com vistas ao início da instauração de um processo de gestão democrática estabelecida nesta Lei, devem ser observados os seguintes dispositivos transitórios:

I - deverá o Poder Executivo Municipal prover à Secretaria Municipal de Educação e Cultura dos recursos materiais e humanos necessários à efetiva implantação e implementação do Sistema Municipal Próprio de Ensino, impreterivelmente a partir de 01 de janeiro de 1998;

II - o ano de 1997 deverá ser considerado preparatório, tanto para a implantação do Sistema Municipal de Ensino como para sua adaptação aos dispositivos da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, através de programação a ser desenvolvida com esta finalidade.

Art. 33º - A composição, funcionamento e atribuições do Conselho Municipal de Educação, bem como o enquadramento tipológico das Unidades escolares da rede municipal de ensino acompanham a presente Lei em forma de anexos.

Art. 34º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 35º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 16 de dezembro de 1997.

ANNIBAL BARCELLOS
Prefeito Municipal de Macapá

ANEXO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação, órgão Colegiado, integrante do Sistema Próprio de Ensino do Município de Macapá, criado pelo Art. 314 da Lei Orgânica Municipal, realizará suas funções consultivas, normativa, deliberativa e recursal da

política educacional do Município, através das seguintes competências:

I - Fixar normas necessárias ao perfeito funcionamento do Sistema Próprio Municipal de Ensino,

II - aprovar em primeira instância, o Plano Municipal de Educação e sua reformulação, bem como os de aplicação de recursos financeiros públicos destinados ao sistema Municipal de Ensino;

III - propor e/ou aprovar medidas para ajustar o ensino Municipal ao melhor nível de produtividade;

IV - exercer a fiscalização e supervisão do cumprimento dos dispositivos legais em matéria de educação;

V - fixar normas para autorização de funcionamento de estabelecimentos do seu Sistema de Ensino, observando a legislação vigente;

VI - acompanhar o levantamento anual da população escolar e fiscalizar o cumprimento do preceito constitucional de universalização quantitativa e avaliativa da educação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 4 (quatro) membros representantes do Poder Público, indicados pelo Poder Público, indicados pelo Poder Executivo, dentre os quais o Secretário Municipal de Educação, na condição de Membro Nato, e 4 (quatro) membros representantes da sociedade civil organizada, indicados através de processo próprio:

I - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

II - 01 (um) representante das Escolas Particulares;

III - 01 (um) representante da Associação de Pais;

IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Os Conselheiros terão mandato de 4 (quatro) anos e serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Macapá.

§ 1º - De 2 (dois) em 2 (dois) anos cessará o mandato de 1/3 (um terço) dos Conselheiros, sendo permitida a recondução apenas por uma vez.

§ 2º - A forma de substituição dos conselheiros que terão seus mandatos encerrados será definida em regimento próprio.

§ 3º - Ocorrendo a vaga no Conselho, o suplente concluirá o mandato do sucedido, devendo-se indicar novo suplente pelo mesmo procedimento.

§ 4º - O Presidente do Conselho não poderá ser o Secretário Municipal de Educação e será nomeado pelo Prefeito Municipal de Macapá, após indicação feita por maioria de votos dos conselheiros.

Art. 4º - A estrutura administrativa, organização, atribuição de funções e classificação de cargos do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO constarão em Regimento próprio, elaborado por seus membros e aprovados por ato competente do Poder Público Municipal.

Art. 5º - Após a instalação do Conselho Municipal de Educação que deverá ocorrer imediatamente à promulgação desta Lei, o mesmo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para elaborar e aprovar seu Regimento.

Parágrafo Único - Para o adequado funcionamento do Conselho, a Secretaria Municipal de Educação o suprirá de recursos humanos e de meios físicos e materiais imprescindíveis.

ANEXO II DAS UNIDADES ESCOLARES (ENQUADRAMENTO TIPOLOGICO)

TIPOLOGIA I - De Pré-Escolar a 4ª série com menos de 300 alunos.

01 Diretor - DAS-1

01 Secretário - CAI-3

TIPOLOGIA II - De Pré-Escolar a 4ª série com menos de 300 alunos e Pré-Escolar a 8ª série com menos de 500 alunos.

01 Diretor - DAS-1

01 Adjunto - CAI -3

01 Secretário - CAI-3

TIPOLOGIA III- De Pré-Escolar a 8ª série com mais de 500 alunos.

01 Diretor - DAS-1

02 Adjunto - CAI-3

01 Secretário - CAI-3

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 16 de dezembro de 1997.

ANNÍBAL BARCELLOS
Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 919/1997-PMM

Estima a Receita e fixa a Despesa da Prefeitura Municipal de Macapá para o exercício de 1998.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Macapá para o exercício financeiro de 1998, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Municipais, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundos e Fundações instituídas pelo Poder Público.

II - O Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos da

Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como os Fundos e Fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

III - O Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município detém a maioria do Capital Social com direito a voto.

Art. 2º - A Receita Total é estimada em R\$ 66.801.824,00 (Sessenta e Seis Milhões, Oitocentos e Um Mil, Oitocentos e vinte e Quatro Reais) sendo R\$ 57.625.872,00 (Cinquenta e Sete Milhões, Seiscentos e Vinte e Cinco Mil, Oitocentos e Setenta e Dois Reais) do Tesouro Municipal e R\$ 9.175.952,00 (Nove Milhões, Cento e Setenta e Cinco Mil, Novecentos e Cinquenta e Dois Reais) de outras Fontes das entidades da Administração Indireta, inclusive e Fundos e Fundações instituídas pelo Poder Público.

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e de outras receitas correntes e de capital na forma da Legislação em vigor, relacionada de acordo com o seguinte sumário geral:

1 - RECEITA		R\$ 1,00
1.1. - RECEITA DO TESOURO		57.625.872
RECEITAS CORRENTES		<u>55.891.872</u>
Receita Tributária		8.522.000
Receita Patrimonial		46.000
Transferências Correntes		43.965.872
Outras Receitas Correntes		3.358.000
RECEITA DE CAPITAL		<u>1.734.000</u>
Transferências Correntes		1.734.000

1.2 - RECEITA DE OUTRAS FONTES, DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS E FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL (EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIA DO TESOURO).

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITA CORRENTE	8.075.952
RECEITA DE CAPITAL	1.100.000
TOTAL	9.175.952

Art. 4º - A Despesa Total no valor de R\$ 66.801.824,00 (Sessenta e Seis Milhões, Oitocentos e Um Mil, Oitocentos Vinte e Quatro Reais) está fixada

por Funções, por Poderes, Órgãos e Categorias Econômicas, conforme abaixo especificado:

I - DESPESAS POR FUNÇÕES	R\$ 1,00
1 - DESPESAS COM RECURSOS DO TESOIRO	<u>57.625.872</u>
LEGISLATIVA	6.831.105
JUDICIÁRIA	940.000
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	19.922.988
AGRICULTURA	807.000
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	177.600
EDUCAÇÃO E CULTURA	12.596.679
HABITAÇÃO E URBANISMO	4.200.000
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO	360.000
SAÚDE E SANEAMENTO	1.808.000
TRABALHO	1.407.465
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	6.170.000
TRANSPORTE	<u>100.000</u>
TOTAL	<u>55.320.837</u>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.305.035
TOTAL	<u>57.625.872</u>

2 - DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES (EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS DO TESOIRO).

	R\$ 1,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.703.400
HABITAÇÃO E URBANISMO	1.196.600
SAÚDE E SANEAMENTO	27.000
TRABALHO	3.206.120
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	<u>3.042.832</u>
TOTAL	9.175.952

II - DESPESAS POR PODERES E ORGÃOS

1 - DESPESAS COM RECURSOS DO TESOIRO	R\$ 1,00
PODER LEGISLATIVO	<u>6.831.105</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ	6.831.105
PODER EXECUTIVO	<u>48.489.732</u>
GABINETE CIVIL	430.000
GABINETE MILITAR	177.600
PROCURADORIA	100.000
AUDITORIA	100.000
REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL EM BRASÍLIA	100.000
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	24.688.578
SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS	7.085.070
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO	1.250.000
SECRETARIA MUN. DE EDUC. E CULTURA	3.058.179
SECRET. MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS	7.000.000

SECRETARIA MUN. DE MEIO AMB. E TURISMO	900.000
SECRET. MUN. DE TRAB. E AÇÃO COMUNITÁRIA	1.100.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.700.000
SECRETARIA MUN. DE AGRIC. E ABASTECIMENTO	<u>800.305</u>
TOTAL	55.320.837
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	<u>2.305.035</u>
TOTAL	57.625.872

2 - DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES (Exceto Transferências do Tesouro)**R\$ 1,00****PODER EXECUTIVO**

INSTITUTO DE PREV. E ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.206.120
EMPRESA MUN. DE URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ	2.900.000
EMPRESA MUN. DE TRANSPORTES URBANOS	3.042.832
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	27.000
TOTAL	9.175.952

III - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA**1 - RECURSO DO TESOIRO****R\$ 1,00**

DESPESA CORRENTE	50.502.403
DESPESA DE CAPITAL	<u>4.818.434</u>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.305.035
TOTAL	57.625.872

2 - RECURSO DE OUTRAS FONTES (Exceto Transferência do Tesouro)

DESPESA CORRENTE	6.113.352
DESPESA DE CAPITAL	<u>3.062.600</u>
TOTAL	9.175.952

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 40% (Quarenta por Cento) da despesa geral fixada na presente Lei, na forma de que dispõem os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes;

II - Realizar operações de créditos por antecipação da receita, conforme previsto no parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição do Brasil e no artigo 111 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo nos termos do inciso VIII, do artigo 167 da Constituição do Brasil, a utilizar recursos do Orçamento Fiscal, através da Abertura de Créditos Suplementares, até o limite de 40% (Quarenta por Cento) da despesa geral das entidades da administração indireta fixada na presente Lei, de acordo com os dispositivos contidos nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados ao reforço de dotações do programa de trabalho das autarquias, fundações, empresas e fundos.

Art. 7º - Os créditos suplementares da administração direta e indireta que tiverem como fontes, os recursos provenientes de operações de crédito ou de convênios a fundo perdido, vinculados a aplicações específicas e aqueles destinados ao reforços de dotações para pessoal e encargos sociais, da administração direta e entidades supervisionadas, terão sua abertura através de Decreto do Poder Executivo e não serão computados nos limites estabelecidos no inciso I, do artigo 5º e no artigo 6º.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada, recursos de uma categoria de programação para outra, dentro do mesmo órgão, que poderá pertencer à administração direta e indireta do Município, independente dos limites estabelecidos no artigo 5º I e 6º desta Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da Despesa, inclusive as

medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 10º - As Despesas dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, inclusive os Fundos e as Fundações instituídas pelo Poder Público, realizadas com recursos do Tesouro, bem como os recursos diretamente arrecadados, terão sua discriminação aprovada por Decreto do Poder executivo, constituindo os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD.

Art. 11º - A Despesa do Orçamento da Seguridade Social, está fixada em R\$ 11.660.655,00 (Onze Milhões, Seiscentos e Sessenta Mil e Seiscentos e Cinquenta e Cinco Reais). Conforme o seguinte detalhamento:

R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
10100	GABINETE CIVIL	30.000
	Assistência Social Geral	30.000
16100	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	5.497.535
	Contribuição para o Pasep	500.000
	Encargos com Vencimentos de Inativos e Pensionistas	4.840.000
	Encargos com o Parcelamento de Obrigações Patronais	157.535
21100	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA	1.100.000
22100	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.700.000
51200	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACAPÁ	3.206.120
55500	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	127.000
	TOTAL	11.660.655

Art. 12º A Despesa do Orçamento de Investimento das Empresas, observada a programação do Anexo III da presente Lei, é fixada em R\$ 2.882.600 (Dois

Milhões, Oitocentos e Oitenta e Dois Mil e Seiscentos Reais)

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR ÓRGÃO		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
53300	EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU	1.419.000
53400	EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ - URBAM	1.463.600
	TOTAL	2.882.600

Art. 13º - As fontes de Receita para cobertura da Despesa fixada no artigo anterior, decorrente de

recurso do Tesouro e outras fontes, são estimadas com a seguinte especificação:

R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
I - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADO	2.786.000
II - TRANSFERÊNCIA DO MUNICÍPIO	
III - CONVÊNIOS	96.600
TOTAL	2.882.600

Art. 14º - VETADO.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998

Art. 16º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
em Macapá, 30 de Dezembro de 1997.

ANNÍBAL BARCELLOS
Prefeito Municipal de Macapá

TERMOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO nº 488/87-PMM, combinado com o disposto no Art. 49 (Caput) da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, resolve, REVOGAR totalmente o processo licitatório, referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 016/97 - CPL por razões de interesse Público.

Macapá-AP, 17 de dezembro de 1997.

Maria Neucila de Oliveira
Secretária Municipal de Administração

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Ratifico
Em / /

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

ASSUNTO: Dispensa de licitação.

FUNDAMENTO LEGAL: Conforme inciso V, art.24 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações pela Lei nº 8.883/94.

OBJETO: Aquisição de 01 (UM) VEÍCULO TIPO PICK-UP

CONCESSIONÁRIA: JORLAN S/A

VALOR: R\$ 32.900,00 (TRINTA E DOIS MIL, NOVECENTOS REAIS)

Submetemos à consideração de V. Sa., justificativa abaixo para efeito de ratificação em favor da concessionária acima mencionada, objetivando a aquisição de 01 (um) veículo tipo Pick-up.

CONSIDERANDO o não comparecimento de interessados à licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS individuada sob o nº 014/97, realizada no dia 11.12. 97, cujo objeto ainda é a aquisição de 01 (um) veículo, Zero KM;

CONSIDERANDO que neste caso, a licitação uma vez revogada, esta deveria ser repetida;

CONSIDERANDO que a aquisição do referido objeto, os recursos são oriundos CONVÊNIO nº 97-CV-022-MMA/SCA/PMM e CONTRA-PARTIDA da PMM;

CONSIDERANDO que o prazo determinado para utilização desses recursos encerra no dia 31.12.97, inviabilizando assim a realização de uma nova TOMADA DE PREÇOS.

PORTANTO, para a aquisição do referido objeto, esta comissão opta pela DISPENSA DE LICITAÇÃO, enquadrando-se perfeitamente no que

preceitua a Lei nº 8.666/93 e suas alterações pela Lei nº 8.883/94.

O presente termo depois de ratificado, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município no prazo de 05 (cinco) dias, como condições indispensável para sua eficácia, cumprindo assim as exigências do mesmo diploma legal.

Macapá-AP, 22 de dezembro de 1997.

ERIC SAULO DE ALMEIDA FERNANDES

Presidente da CPL/PMM

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Ratifico
Em / /

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

ASSUNTO: Dispensa de licitação.

FUNDAMENTO LEGAL: Conforme inciso V, art.24 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações pela Lei nº 8.883/94.

OBJETO: Aquisição de 02 (dois) veículos Tipo - 1.0 Popular.

CONCESSIONÁRIA: AUTOMOTO-AUTOMÓVEIS E MOTOS DO AMAPÁ LTDA.

VALOR: R\$ 28.100,00 (vinte e oito mil, e cem reais).

Submetemos à consideração de V. Sa., justificativa abaixo para efeito de ratificação em favor da concessionária acima mencionada, objetivando a aquisição de 02 (dois) veículos tipo 1.0 Popular.

CONSIDERANDO o não comparecimento de interessados à licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS individuada sob o nº 014/97, realizada no dia 11.12.97, cujo objeto ainda é a aquisição de 02 (dois) veículos, Zero KM;

CONSIDERANDO que neste caso, a licitação uma vez revogada, esta deveria ser repetida;

CONSIDERANDO que a aquisição do referido objeto, os recursos são oriundos CONVÊNIO nº 97-CV-022-MMA/SCA/PMM e CONTRA-PARTIDA da PMM;

CONSIDERANDO que o prazo determinado para utilização desses recursos encerra no dia 31.12.97, inviabilizando assim a realização de uma nova TOMADA DE PREÇOS.

PORTANTO, para a aquisição do referido objeto, esta comissão opta pela DISPENSA DE LICITAÇÃO, enquadrando-se perfeitamente no que preceitua a Lei nº 8.666/93 e suas alterações pela Lei nº 8.883/94.

O presente termo depois de ratificado, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município no prazo de 05 (cinco) dias, como condições indispensáveis para sua eficácia, cumprindo assim as exigências do mesmo diploma legal.

Macapá-AP, 22 de dezembro de 1997.

ERIC SAULO DE ALMEIDA FERNANDES

Presidente da CPL/PMM

EXTRATOS

EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 041/97 - CELOS/SEMOSP/PMM

INSTRUMENTO:

PARTES: Ordem de Execução de Serviços nº 041/97 - CELOS/SEMOSP/PMM, que celebram entre si a SEMOSP/PMM e a firma: CONSTRUTORA ENGECOL LTDA.

DO OBJETO: O objeto da presente ordem de Serviço é a execução de Serviços de REFORMA DA OFICINA DE MANUTENÇÃO MECÂNICA DO DPI/SEMOSP/PMM.

DO VALOR: O valor global dos presentes serviços é de R\$ 44.987,93 (Quarenta e Quatro Mil, Novecentos e Oitenta e Sete Reais e Noventa e Três Centavos).

DO PRAZO: O prazo para execução dos referidos serviços é de 60 (sessenta) dias consecutivos.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Na forma dos preceitos da lei nº 8.666/93, consolidada pela Lei nº 8.883/94.

Macapá, 16 de dezembro de 1997.

ENGº LUIZ FELIPE S. TRAVASSOS

Secretário da SEMOSP/PMM

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Nº 003/97-PMM

PARTES: Município de Macapá-AP, Prefeitura Municipal de Macapá e a Firma AMPLA COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

OBJETO: Fornecimento de 100.000 (CÊM MIL), quilos de LEITE EM PÓ INTEGRAL, acondicionado em pacotes de 400 gramas em caixas com 10 quilos, destinados ao programa "LEITE É SAÚDE" da Secretaria Municipal de Saúde/PMM

VIGÊNCIA: Pelo prazo necessário ao cumprimento de seu objetivo, ou seja, quando concluída a entrega do produto e seu respectivo pagamento.

VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 349.000,00 (TREZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL REAIS). Os pagamentos serão efetuados em até 30 (TRINTA), dias da data do recebimento dos produtos.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do fornecimento do produto, correrão por conta do CONVÊNIO 106/95-INAM/PMM, e Unidade Administrativa SEMSA, Categoria Econômica 3.1.2.0 e Nota de Empenho nº 122/97.

Macapá-AP, 01 de dezembro de 1997

AMPLA COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Contratada

ANNÍBAL BARCELLOS
Prefeito Municipal de Macapá
Contratante

COMUNICADO**COMUNICADO - PMM**

Em razão da necessidade de adequar ao interesse público o Edital de Concorrência Pública nº 002/97, CEL-GABIC-PMM (Decreto nº 1772/97-PMM de 10.11.97) a Comissão Especial de Licitação, objetivando também a transparência do ato, comunica aos licitantes que a concorrência que teria a abertura das propostas previstas para o dia 26 do corrente, foi transferida para o dia 16 de fevereiro de 1998, sexta feira, às 08:00 hs, no GABIC/PMM

Macapá, 23 de dezembro de 1997.

PEDRO RONILDO MALCHER
Presidente da Comissão Especial de Licitação

**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ**

Convênio que entre si celebram a UNIÃO FEDERAL, através da JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ-PMM através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO - SEMAT, visando a elaboração de Projetos Paisagístico.

Aos doze dias do mês de dezembro de 1997, a UNIÃO FEDERAL, através da Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária do Amapá, situada na Av. FAB Nº 1.374, Bairro Central, nesta cidade doravante denominada CONVENIENTE, C.G.C. nº 03.658.507/0004-78, neste ato representado pelo seu Diretor do Foro, Juiz Federal Marcelo Dolzany da Costa, brasileiro, casado, redidente e domiciliado na Av. FAB, 1.374, portador da C.I. 1475478-SSP/DF, inscrito no C.P.F. sob o nº 205512152-91, conforme atribuições que lhe confere o artigo nº 56 da Lei 5.010/66 de 30 de maio de 1966 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ inscrita no C.G.C. nº 05.995.766/0001-77, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal de Macapá, Sr. ANNÍBAL BARCELLOS, brasileiro, casado, domiciliado na Rodovia Duque de Caxias, Km 09, Macapá-AP, portador da C.I. nº 30.403 MM/AP, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 001.268.647-53, conforme os poderes que lhe são conferidos pela ata de posse, datada de 01/01/97, daqui por diante denominado CONVENIADA, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a elaboração e execução do Projeto Paisagístico do Forum Pontes de Miranda, edifício sede da Justiça Federal visando a valorização da área verde e formando um conjunto harmonioso que embelezará a área urbanística de Macapá.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I - Constitui obrigação da CONVENIADA:

a) A elaboração do Projeto Paisagístico da área verde pertencente ao prédio da Justiça Federal

que perfaz uma área de 850 m² (oitocentos e cinquenta metros quadrados) de jardinagem (Anexo I);

b) O fornecimento do material necessário para o devido preparo de área conforme Planilha Orçamentária (Anexo II);

c) Alocação de mão de obra necessária para a execução do Projeto (Anexo III);

d) O fornecimento e elaboração de parte das mudas constantes no Anexo IV, conforme disponibilidade do Horto Municipal/PMM;

e) A supervisão e orientação técnica necessária à execução do projeto (Anexo V), no período pré-estabelecido.

II - Constitui obrigações do CONVENENTE:

O Fornecimento, a título de DOAÇÃO, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo-SEMAT/PMM de bens inservíveis (fora de uso) e apreendidos, como por exemplo: Bomba d'água, Máquina de escrever elétrica, Máquina de escrever manual, Computador, Impressora, Aparelho Condicionador de Ar, entre outros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONVÊNIO:

a) Os recursos necessários para a execução do Projeto, objeto deste Convênio, serão a permuta entre a prestação de serviços especificados na Cláusula II, pelos bens patrimoniais acima descritos orçados no valor total de R\$ 7.676,97 (Sete mil, seiscentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos), excetuando-se a aquisição de materiais e execução dos serviços elétricos, hidráulicos e de alvenaria.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Fica a Conveniada responsável perante o Convenente a apresentar as prestações de contas da seguinte forma:

- a) Relatório parcial de serviços executados;
- b) Entrega de relatório no final do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO:

O Presente Convênio poderá ser rescindido, de comum acordo entre o CONVENENTE e a CONVENIADA, mediante notificações, com antecedência mínima de 30 dias, e ainda, na ocorrência dos seguintes motivos:

a) Falta de apresentação dos relatórios e das prestações de conta no prazo estabelecido;

b) Por infração de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio entrará em vigor em 12 de dezembro de 1997 e findará em 12 de março de 1998, podendo ser alterado ou prorrogado mediante lavratura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO:

É facultado ao convenente no caso de paralisação parcial ou total das atividades inerentes ao objeto do presente instrumento, assumir a execução destas, para evitar a descontinuidade da implementação do projeto.

CLÁUSULA OITAVA: Do Gerenciamento e para Fiscalização:

Ficam designados a Secretaria Administrativa da Seção Judiciária do Amapá e o Departamento de Meio Ambiente/SEMAT, para acompanhar a fiel execução do presente Convênio.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

O Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura do Termo Aditivo;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Amapá para dirimir as dúvidas ou questões oriundas da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo, os convenentes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os legítimos efeitos jurídicos, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Macapá-AP, 12 de dezembro de 1997.

MARCELO DOLZANY DA COSTA

Juiz Federal Diretor do Foro
(CONVENENTE)

ANNÍBAL BARCELLOS

Prefeito Municipal de Macapá
(CONVENIADA)

**ANEXO II
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - MATERIAIS**

ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	ÁREA 01	ÁREA 02	ÁREA 03	ÁREA 04	ÁREA 05	HALL DE ENTRADA	ÁREA INTERNA	SUB TOTAL	CUSTO. UNITARIO (R\$)	TOTAL (R\$)
TERRA PRETA	m3	15,00	0,50	2,00	4,50	4,50	1,00	3,00	30,50	18,00	549,00
AREIA	m3	1,50	0,05	0,20	0,45	0,45	0,10	0,30	3,05	18,00	54,90
ESTERCO	m3	3,00	0,10	0,40	0,90	0,90	0,20	0,60	6,10	6,00	36,60
CALCÁRIO	Kg	1,50	0,05	0,20	0,45	0,45	0,10	0,30	3,05	0,50	1,52
SUPER FOSFATO	Kg	1,50	0,05	0,20	0,45	0,45	0,10	0,30	3,05	1,00	3,05
PEDRA ORNAMENTAL	m3	1,00	-	-	-	-	-	-	-	15,00	15,00
VASOS	unid							15			
TOTAL											660,07

**ANEXO III
MÃO DE OBRA**

ESPECIFICAÇÃO	Nº DE HOMENS		Nº DE DIAS	CUSTO DIÁRIA (R\$)		SUB TOTAL		TOTAL
ÁREA 1	02	01	04	20,00	12,00	160,00	48,00	208,00
ÁREA 2	02	01	02	20,00	12,00	80,00	24,00	104,00
ÁREA 3	02	01	02	20,00	12,00	80,00	24,00	104,00
ÁREA 4	02	01	02	20,00	12,00	80,00	24,00	104,00
ÁREA 5	02	01	03	20,00	12,00	120,00	36,00	156,00
HALL DE ENTRADA E PREP. VASOS	02	01	02	20,00	12,00	80,00	24,00	104,00
TOTAL	12	06	15			600,00	180,00	780,00

OBS: 02 Jardineiros e 01 Ajudante

**ANEXO IV
QUANTIDADE DE MUDAS
ÁREA 01**

NOME VULGAR	QUANTIDADE
Açaizeiro	03
Aguapé	03
Agave	existente
Areca-bambu	02
Bambusa	existente
Brasileirinho	01
Clorofito	120
Croton	18
Gramma São Carlos	existente
Jasmin Azul	60
Junquilha	30
Lavadeira	existente
Maranta	100
Musendra (Rosa Claro)	08
Musendra (Rosa Escura)	04
Musendra (Vermelha)	06
Primavera	04
Rosa menina	20
Sheflera	05
Tamareira-anã	02
Vitória Régia	15
Lúca	03
SUB TOTAL	404

ÁREA 02

NOME VULGAR	QUANTIDADE
Coração magoado	25
Ficus	08
Gramma São Carlos	existente
Lavadeira	existente
Palmeira (complemento)	06
SUB TOTAL	39

ÁREA 03

NOME VULGAR	QUANTIDADE
Bananeira de Salão	09
Coração magoado	25
Crista de Galo	20
Festuca azul	50
Gramma São Carlos	existente
Lavadeira	existente
Sheflera	03
SUB TOTAL	107

ÁREA 04

NOME VULGAR	QUANTIDADE
Antúrio	20
Areca-bambu (complemento)	12
Gramma São Carlos	existente
Hortênsia	30
Tamareira-anã	06
TOTAL	68

ÁREA 05

NOME VULGAR	QUANTIDADE
Árvore da Felicidade	03
Ajuga	45
Bambusa	existente
Dracena	06
Clorofito	50
Copo de leite	60
Espirradeira	01
Festuca azul	45
Gramma São Carlos	existente
Junquilha	30
Lavadeira	existente
Margarida	20
Mini Ixora	25
Palmeira Imperial	01
Sheflera	03
Tamareira-anã	existente
SUB TOTAL	283

HALL DE ENTRADA

NOME VULGAR	QUANTIDADE
Croton	03
Costela de Adão	02
Palmeira	existente
Renda Portuguesa	08
Sheflera	02
TOTAL	15

ÁREA INTERNA**VASOS**

15 a serem adquiridos (08 retangulares e 07 redondos)

05 a serem recuperados

NOME VULGAR	QUANTIDADE
Antúrio	01
Avenca	01
Costela de Adão	01
Comigo ninguém pode	01
Dracena	05
Ficus	02
Filodendro	02
Peperômia (p/misturar)	10
Renda Portuguesa	02
Sheflera	02
TOTAL	27

Nº DE ORDEM	NOME VULGAR	NOME ESPECÍFICO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL (R\$)
01	Açaizeiro	Euterpe oleracea	03	3,00	9,00
02	Aguapé		03	3,00	9,00
03	Agave	Agave victoriae - reginae	existente	-	0
04	Ajuga	Ajuga reptans	45	3,00	125,00
05	Antúrio	Anthurium sp	21	6,00	126,00
06	Areca-bambu	Chrysalidocarpus lutezens	14	15,00	210,00
07	Árvore da Felicidade	Polyscias sp	03	20,00	60,00
08	Avenca	Adiantum raddianum	01	10,00	10,00
09	Bambusa	Bambusa-sp	existente	-	0
10	Bananeira de Salão		09	10,00	90,00
11	Brasileirinho		01	3,00	3,00
12	Clorofito	Clorophytum variegatum	170	3,00	510,00
13	Comigo ninguém pode	Dieffenbachia sp	01	10,00	10,0
14	Copo de Leite	Zantedeschia aethiopica	60	6,00	360,00
15	Coração magoado	Iresine herbstii	50	4,00	200,00
16	Costela de Adão	Monstera deliciosa	03	12,00	36,00
17	Crista de Galo		20	6,00	120,00
18	Croton	Codiaeum variegatum	21	4,00	84,00
19	Dracena	Dracaenas fragans sanderiana	11	4,00	44,00
20	Espirradeira		01	5,00	5,00
21	Festuca azul	Festuca avina glauca	95	3,00	285,00
22	Ficus	Ficus benjamina	10	4,00	40,00
23	Filodendro	Phylodendron sagittifolium	02	5,00	10,00
24	Grama São Carlos	Axonopus sp	existente	-	0
25	Hortênsia	Hydrangea macrophylla	30	6,00	180,00
26	Jasmim Azul	Jasminum mesmii	60	4,00	240,00
27	Junquilha		60	3,00	180,00
28	Lavadeira	Impatiens sp	existente	-	0
29	Margarida	Crysanthemum leucanthemum	20	4,00	80,00
30	Maranta	Marantaarundinacea	100	4,00	400,00
31	Mini Ixora	Ixora coccinea	25	3,00	75,00
32	Musendra(Rosa Clara)		08	10,00	80,00
33	Musendra(Rosa Escura)		04	10,00	40,00
34	Musendra(Vermelha)		06	10,00	60,00
35	Palmeira(complemento)	Chamaerops humilis	06	10,00	60,00
36	Palmeira Imperial		01	30,00	30,00
37	Peperômia	Peperomia scandens variegata	10	3,00	30,00
38	Primavera	Bouganville sp	04	8,00	32,00
39	Renda Portuguesa	Davalia jejeensis	10	8,00	80,00
40	Rosa menina	Rosa sp	20	3,00	
41	Sheflera	Schefflera sp	15	6,00	
42	Tamareira-anã (compl)	Phoenix roebelenii	08	12,00	
43	Vitória Régia		15	10,00	
44	lúca	Yucca filamentosa	03	10,00	
	TOTAL		949		4.339,00

ANEXO V

QUADRO-RESUMO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
1. ELABORAÇÃO DO PROJETO	1.200,00
2. MATERIAIS	660,07
3. MÃO DE OBRA	780,00
4. MUDAS DE PLANTAS	4.339,00
5. SUPERVISÃO TÉCNICA	697,90
TOTAL	7.676,97

ANEXO AO DECRETO Nº 1.840 de 09 de dezembro de 1997.

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

2009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS SEMOSP

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
10603252.028	Manutenção de Serviços Limpeza Pública	3132.00	01	1.240.406
		3132.00	02	1.212.075
		3132.00	03	534
		3132.00	04	16.726
		3132.00	05	267
		3132.00	06	93.166
Total				2.563,174

ANEXO II - ANULAÇÃO

2009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

R\$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
03070212.008	Manutenção das Atividades Administrativas da SEMAD	3132.00	01	86.000
		3132.00	02	586.700
Total				672.700

ANEXO AO DECRETO Nº 1.840, de 19 de dezembro de 1997.

2009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
03070212.026	Manutenção das Ativ. Admin. da SEMOSP	3120.00	01	7.417
		3120.00	02	10.616
		3120.00	06	12.325
		3131.00	01	200.000
		3131.00	02	3.411
		3132.00	01	123.357
		3132.00	02	144
		3132.00	06	50.433
		3192.00	06	495
		4120.00	06	213
03070251.009	Const., Ampl., Adaptação e Manut. de Próprios Públicos	3120.00	02	1.591
		3120.00	06	10.000
		3132.00	02	1.115
		4110.00	01	350.807
		4110.00	02	571.766
		4110.00	06	3.745
09512691.010	Implant., Const., e Manut. de Mini Sist. de Eletrific. Rural	3132.00	02	5.000
		3132.00	06	5.000
		4120.00	04	6.000
10583231.011	Desenv. e Manut. da Infra Estrutura Urb. de Macapá	3120.00	01	200.000
		3120.00	02	25.506
		3132.00	01	272.198
		3132.00	02	5.419
		3132.00	06	822
10603251.014	Reaparelhamento da SEMOSP	4120.00	03	401
10603252.028	Manut. de Serviços de Limpeza pública	3120.00	02	47
		3120.00	04	1.774
		3120.00	06	133
10603282.029	Manut. e Const. de Parques, Jardins, Feiras, Mercados e Cemitérios	3120.00	01	627
16885341.013	Const. e Recup. de Estradas Municipais	3120.00	06	10.000
		4120.00	04	8.952
10603282.030	Manut. da Arboriz. de Ruas e Avenidas	3120.00	02	133
		3132.00	02	627
		3132.00	03	133
		3132.00	05	267
TOTAL				1.890.474

ANEXO AO DECRETO Nº 1860, de 26 de dezembro de 1997.

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

2009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
10603252.028	Manutenção de Serviços de Limpeza Pública	3132.00	01	638.766
		3132.00	02	322.177
TOTAL				960.943

ANEXOII- ANULAÇÃO

2009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
03070251.009	Const. Ampliação, Adaptação e Manut. de Próprios Públicos	4110.00	01	149.786
		4110.00	02	322.177
10583231.011	Desenvolvimento e Manut. da Infra Estrutura Urb. de Macapá	3120.00	01	209.000
		3132.00	01	279.980
TOTAL				960.943

**BALANCETE FINANCEIRO
MÊS - NOVEMBRO**

RECEITA			
TÍTULO	R\$	R\$	R\$
ORÇAMENTÁRIA			
Receitas Correntes			4.213.403,98
Receitas de Capital			2.2772,58
TOTAL	4.216.176,56		
EXTRAORÇAMENTÁRIA			
Contas a Pagar			6.527.027,06
Consignações			345.939,77
Convênios			0,00
Responsáveis p/ Sup. de Fundos			0,00
Devedores Diversos			0,00
Diversos Responsáveis			0,00
Débitos de Tesouraria			0,00
TOTAL	6.872.966,83		
SALDO DO MÊS ANTERIOR			
Disponível			
Caixa			0,00
Bancos e Correspondentes			339.815,45
Bancos c/ Vinculadas			732.081,09
TOTAL		1.071.896,54	
TOTAL	1.071.896,54		
TOTAL	12.161.039,93		

TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL REF.: MÊS DE SETEMBRO/97
PMM = 2.106.998,77

BASÍLIO DOS SANTOS QUEIROZ
Dir. Depto. de Contabilidade

JANARY CARVÃO NUNES
Secretário Municipal de Finanças

BALANCETE FINANCEIRO
MÊS: NOVEMBRO

TÍTULO	DESPESA		
	R\$	R\$	R\$
ORÇAMENTÁRIA			
Despesa realizada			3.036.165,11
TOTAL	3.036.165,11		
EXTRAORÇAMENTÁRIA			
Restos a Pagar			43.698,32
Serviço da Dívida a Pagar			0,00
Contas a Pagar			6.852.328,16
Consignações			53.730,58
Convênios			193.924,51
Responsáveis p/ Sup. de Fundos			0,00
Devedores Diversos			0,00
Diversos Responsáveis			0,00
Débitos de Tesouraria			116.828,39
TOTAL	7.260.509,96		
SALDOS P/ O MÊS SEGUINTE			
Disponível			
Caixa			0,00
Bancos e Correspondentes			1.326.208,28
Bancos c/ Vinculadas			538.156,58
TOTAL		1.864.364,86	
TOTAL	1.864.364,86		
TOTAL	12.161.039,93		

BASÍLIO DOS SANTOS QUEIROZ

Dir. Depto. de Contabilidade

JANARY CARVÃO NUNES

Secretário Municipal de Finanças

DEMONSTRATIVO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA EM 28/11/97

CÓDIGO	NOME DA CONTA	ARRECADADA NO MÊS
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	4.213.403,98
1100.00.00	RECEITAS TRIBUTÁRIAS	594.107,85
1110.00.00	IMPOSTOS	537.699,93
1112.00.00	Imposto s/ Patrimônio e Renda	41.208,76
1112.02.00	Imposto Predial e Territorial Urbano	32.527,19
1112.08.00	Imposto s/ Transmissão de Bens e Direitos Reais s/ imóveis - ITBI	8.681,57
1113.00.00	Imposto s/ a Produção e a Circulação	496.491,17
1113.05.00	Imposto s/ Serviço de Qualquer Natureza ISSON	496.491,17
1113.07.00	Imposto s/ Venda e Varejo de Combustível Líquido e Gasoso	0,00
1120.00.00	Taxas	56.407,92
1121.00.00	Taxas para Exerc. de Poder de Polícia	49.296,70
1121.01.00	Localização e o func. de estabelecimento de Ativid. Econômicas	48.593,44
1121.02.00	Execução de Obras e Loteamentos	703,26
1122.00.00	Taxas para Prestação de Serviços	7.111,22

DEMONSTRATIVO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA EM 28/11/97

CÓDIGO	NOME DA CONTA	ARRECADADA NO MÊS
1122.01.00	Serviços de Coleta de Lixo	0,00
1122.02.00	Serviços de Iluminação Pública	0,00
1122.03.00	Serviços de Conservação de Vias e Logradouros Públicos	0,00
1122.04.00	Serviço de Abate	0,00
1122.05.00	Preços Públicos	7.111,22
1200.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	0,00
1210.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00
1300.00.00	RECEITAS PATRIMONIAIS	4.918,68
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	4.918,68
1320.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	0,00
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	0,00
1540.00.00	RECEITA DE SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA	0,00
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.571.246,40
1720.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	3.571.246,40
1721.00.00	Transferências da União	2.636.095,69
1721.01.00	Participação na Receita da União	2.636.095,69
1721.01.02	Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	2.600.460,49
1721.01.04	Transferência do Imposto de Renda, Retido na Fonte	34.139,44
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto s/ a Propriedade Rural	1.009,61
1721.01.32	Cota-parte do Imposto s/ Operação de Crédito, Câmbio e Seguro p/ Título val. Imobiliária - ISO	486,15
1722.00.00	Transferências dos Estados	935.150,71
1722.01.00	Participação na Receita dos Estados	935.150,71
1722.01.01	Transferências do ICMS	693.213,36
1722.01.02	Transferências de IPVA	225.707,47
1722.01.03	IPI - IMPOSTO SOBRE PRODUÇÃO INDUSTRIALIZADA	16.229,88
1760.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS	0,00
1760.01.00	Convênios Federais	0,00
19.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	43.131,05
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	4.629,26
1920.00.00	INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÕES	0,00
1930.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	38.501,79
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	0,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	2.772,58
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis	0,00
2220.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.772,58
2420.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTER-GOVERNAMENTAIS	2.772,58
2421.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	2.772,58
2421.01.00	PARTICIPAÇÃO DA RECEITA DA UNIÃO	2.772,58
2421.01.01	Cota-Parte do Fundo Especial	2.772,58
2421.09.00	Outras Transferências da União	0,00
2460.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00
2460.01.00	Convênios Estaduais	0,00
	TOTAL GERAL	4.216.176,56

Calendário de 1998

JANEIRO 1998						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

1 - CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL

FEVEREIRO 1998						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28

24 - CARNAVAL

MARÇO 1998						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

ABRIL 1998						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	21 - TIRADENTES	

10 - PAIXÃO
12 - PASCOA

MAIO 1998						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24/31	25	26	27	28	29	30

1 - DIA DO TRABALHADOR

JUNHO 1998						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30			11 - CORPUS CHRISTI	

JULHO 1998						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

AGOSTO 1998						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23/30	24/31	25	26	27	28	29

SETEMBRO 1998						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30		7 - INDEPENDÊNCIA DO BRASIL	

OUTUBRO 1998						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

12 - NSA. SRA. APARECIDA

NOVEMBRO 1998						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30				2 - FINADOS	

15 - PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA

DEZEMBRO 1998						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

25 - NATAL